



RICARDO PATAH
Presidente

Ilmo. Sr.

ABRAM SZAJMAN

**DD. PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E
TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO - SP**

Rua Dr. Plínio Barreto, 285, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01313-020

**DEPARTAMENTO
JURÍDICO**

Pauta de Reivindicações – 2023/2024

**Diretor do Setor da
Assistência Jurídica**

Senhor Presidente,

**MARCOS AFONSO
DE OLIVEIRA**

O Sindicato dos Comerciários de São Paulo, CNPJ nº 60.989.944/0001-65, com sede na Rua Formosa, 99, Centro, São Paulo, SP, CEP: 01049-000, por seu Presidente abaixo assinado, vem apresentar a Pauta de Reivindicações dos Comerciários da Cidade de São Paulo (documento em anexo), para o período de 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, devidamente aprovada pelos trabalhadores através de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/06/2023, na Sede da Entidade Sindical Profissional, com a redação das cláusulas a serem mantidas e/ou modificadas, bem como das cláusulas novas que pretendemos inserir no instrumento coletivo 2023/2024

Advogados

Aguardamos o pronunciamento desta conceituada Entidade para agendar reunião em dia e hora a ser ajustado, com a finalidade de definir a Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01/09/2023 a 31/08/2024, nos termos das reivindicações que acompanham a presente.

Ricardo Patah
Robson Eduardo Andrade Rios
Antônio D. Bertoline
Aline Leandro
Edna Alves
Marcello D'Aguar
Marcos de O. Santos
Fernanda G. S. F. D'Aguar
Márcia dos S. A. Ribeiro
Sérgio Ricardo Porto
Cristovam Quini Vilcher
Walkíria Daniela Ferrari
Donizeti Francisco Rodovalho
Adriane Fernandes Novo
Andrea Nascimento Leandro
Elizabeth Thereza G. Marciano

Para garantia da data-base da categoria em 1º de setembro de 2023, solicitamos o aceite desta.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Sindicato dos Comerciários de São Paulo
Ricardo Patah – Presidente



20230066





Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES COMERCÍARIOS DA CIDADE DE SÃO PAULO

FEDERAÇÃO

2023/2024

I - REAJUSTE SALARIAL - INPC acumulado do período de 01/09/2022 a 31/08/2023 + 3% de aumento real, a partir de 1º de setembro de 2023, data-base da categoria profissional, inclusive para as demais cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho.

II - RATIFICAÇÃO DE TODAS AS CLÁUSULAS EXISTENTES NA CCT 2022/2023 COM A APLICAÇÃO NAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS do disposto no item anterior, observado as inclusões e retificações das cláusulas abaixo.

III- CLAUSULAS NOVAS

1- FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO: As empresas, que não fornecem refeição diária, nos termos do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, ficam obrigadas ao fornecimento de vale-refeição, a cada um dos seus empregados, para cada dia efetivamente trabalhado, no valor mínimo diário de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, que será atualizado sempre na data-base, ressalvadas as situações mais favoráveis já praticadas pelas empresas. Fica proibido em substituição ao vale-refeição, o fornecimento de *marmitex*, bem como ficam mantidas as condições mais benéficas praticadas.

2- ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas disponibilizarão na vigência da presente convenção Plano Médico, gratuito, a todos os seus empregados, da Agência Nacional de Saúde.

Parágrafo 1º - As empresas que estendem o plano de assistência médica aos dependentes dos empregados ficam autorizadas a efetuar os descontos que digam respeito a esta extensão de benefício, ressalvadas condições mais benéficas já existentes.



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

Parágrafo 2º. Fica garantido a manutenção do Convênio Médico aos empregados que se submeterem a afastamentos previdenciários, sejam estes decorrentes de auxílio doença, auxílio acidente ou ainda aposentadoria por invalidez.

3 - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - A cada um ano de trabalho completo no emprego, será concedido ao empregado uma indenização sobre sua remuneração nunca inferior a 2% sobre sua remuneração mensal.

4- CESTA BÁSICA - As Empresas concederão a todos os seus empregados, a partir da assinatura desta norma coletiva, um auxílio, a título de cesta básica mensal, no valor mínimo mensal de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, podendo ser substituída pela emissão de cartão eletrônico (vale-alimentação)

5 - CLÁUSULA - E-COMMERCE:

Para não haver prejuízos nas comissões dos empregados, as empresas praticarão o mesmo sistema de preços dos produtos nas lojas físicas e virtuais.

Parágrafo 1º - As empresas que atuam no e-commerce deverão manter pelo menos 70% do seu quadro de empregados físicos.

Parágrafo 2º - As empresas que atuam no e-commerce deverão firmar PPR junto ao sindicato profissional, observado melhores condições aos empregados de loja em decorrência das vendas on-line.

Parágrafo 3º - As empresas assumem o compromisso de proceder curso de capacitação e treinamento aos empregados que porventura sejam impactados pela reestruturação de atividades para e-commerce para que os mesmos sejam integrados às atividades laborais on-line.

Parágrafo 4º - Caso a empresa faça uso do sistema de ferramentas de comunicação via "mobile" deverá fornecer os equipamentos necessários para execução do trabalho

6- OBRIGATÓRIO PARA EMPRESAS COM MAIS DE 100 (CEM) EMPREGADOS:

A) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS - Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura desta norma coletiva, para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros e/ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias,



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros e/ou Resultados, fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada ao Sindicato profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.

B) AUXÍLIO CRECHE – A todo(a) comerciário(a), mãe ou pai ou detentor(a) de guarda judicial, fica garantido o recebimento mensal do valor de R\$ 300,00, para cada filho, na faixa etária de até 01 (um) ano de idade, natural ou adotado judicialmente, a título de auxílio creche, ressalvadas as situações mais favoráveis já praticadas pelas empresas. Colocar idade maior que precisa ainda de cuidados.

C) DIA DO ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO – No dia do aniversário do empregado a empresa irá conceder o dia de descanso, sem compensação de jornada e sem prejuízo do salário. Caso o dia do aniversário recaia em dia de descanso do empregado, a folga será remanejada para outro dia subsequente da semana em que o empregado estaria trabalhando.

7 - CLÁUSULA DA VIDA – O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, por 03 dias, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

8 - CONTA SALÁRIO: Fica estabelecido que as empresas, obrigatoriamente, deverão efetuar os pagamentos salariais, bem como de todos os demais pagamentos de seus empregados através de conta salário/bancária nominal do empregado.

Parágrafo 1º: As empresas deverão abrir conta salário/bancária, sem ônus para o trabalhador.

Parágrafo 2º: Fica facultado ao trabalhador indicar uma conta corrente que já possua em seu nome para o recebimento dos seus pagamentos.

9- DO TELETRABALHO - A empresa poderá contratar funcionários na modalidade TELETRABALHO nos termos definido no artigo 6º da CLT, trabalhando em sistema híbrido ou 100% on line, desde que seja observado o disposto nos itens abaixo.



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

I- TELETRABALHO 100% ON LINE

I.a - Na modalidade de contratação 100% on line , os funcionários poderão ser contratados para trabalhar em qualquer localidade no âmbito nacional.

I.b- Os empregados desde segmento que estiverem com os seus contratos lotados na capital de São Paulo, serão representados por esta entidade sindical laboral nos termos do § 7º do artigo 75-B da CLT introduzido pela MP 1108/2022, independente do local de seu domicílio.

I.c- Com a exceção do vale transporte, a empresa manterá todos os benefícios já concedidos a estes trabalhadores inclusive vale refeição e/ou alimentação nesta política de trabalho.

I.d- A empresa manterá também a marcação de jornada de trabalho para este público bem como o pagamento e/ou a compensação da jornada extraordinária, nos moldes desta Convenção Coletiva.

I.e- O comparecimento eventual a sede da empresa afim de obter treinamento ou acompanhar eventual reunião física, não descaracteriza a natureza deste contrato , devendo tão somente nestes casos a empresa proceder ao pagamento das despesas de locomoção inclusive da hospedagem (se houver) .

I.f- Esta cláusula aplica-se aos empregados expatriados alem do disposto na lei 7064/82.

II- TELETRABALHO HÍBRIDO

II.a- A empresa fica autorizada a adotar o modelo de TELETRABALHO híbrido onde o funcionário poderá trabalhar alguns dias da semana em qualquer outro local que não seja o escritório profissional.

II.b- Os empregados desde segmento que estiverem com os seus contratos lotados na capital de São Paulo, serão representados por esta entidade sindical laboral nos termos do § 7º do artigo 75-B da CLT introduzido pela MP 1108/2022, independente do local de seu domicílio.

II.c- A empresa manterá a marcação de jornada de trabalho para este público bem como



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

o pagamento e/ou a compensação da jornada extraordinária, nos moldes desta Convenção Coletiva .

II.d- A empresa manterá todos os benefícios já concedidos ao trabalhadores inclusive vale refeição e/ou alimentação nesta política de trabalho .

II.e- No tocante ao vale transporte a empresa concederá aos empregados que deles necessitem em numero suficiente para os dias definidos de trabalho fisico, ficando pactuado que a possibilidade de desconto previsto na lei , fica restrita a 3 % (três por cento) ;

Parágrafo Primeiro - Não havera distinção de salário, remuneração , promoção e qualificação entre os trabalhadores desta modalidade com aqueles em sistema fisico de trabalho na empresa.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das modalidades de TELETRABALHO discriminado nesta cláusula a empresa fornecerá os equipamentos tecnológicos e ergonômicos necessários para o trabalho remoto .

Parágrafo terceiro – Poderá a empresa com a concordância do empregado , alterar o sistema de trabalho de 100% fisico para uma das modalidades aqui prevista .

Parágrafo quarto. No caso de alteração entre modalidades ou de modalidade para o trabalho 100% fisico a empresa que pretender referida alteração deverá comunicar o empregado com 30 (trinta) dias de antecedência, valendo a alteração somente com a concordância do trabalhador.

10- DA ENTREGA DE DOCUMENTOS - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando notificadas, deverão exibir ao sindicato da categoria profissional no prazo de máximo de 10 (dez) dias o controle de jornada diária de trabalho, os recibos das bonificações em trabalhos nos feriados e os holerites de pagamentos, guias de FGTS, INSS, RAIS e outros, referentes ao período de vigência desta Convenção, devidamente assinados pelo empregado.

Parágrafo único. Quando notificada ficará a critério da empresa a opção de fornecer os documentos, na forma de cópia ou de qualquer forma eletrônica usualmente utilizada

11 - DESVIO / ACÚMULO DE FUNÇÃO - Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado.



Sindicato dos Comerciários de São Paulo

SCSP

Parágrafo 1º. A empresa fica proibida de utilizar os Empregados comerciários para efetuar a limpeza do chão, de banheiros e afins, para carga e descarga de mercadorias, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

Parágrafo 2º. Embora proibido, o empregado que exercer função(ões) não contratadas fará jus ao adicional, mínimo, de 20% (vinte por cento) de sua remuneração, por função exercida cumulativamente.

Parágrafo 3º. O pagamento do adicional aqui previsto cessará no momento em que o empregado deixar de exercer a função que estiver acumulando.

12 - MANUTENÇÃO DO EMPREGO - ABORTO NÃO CRIMINOSO - A empregada que sofrer aborto não criminoso terá garantia de emprego ou salário por 60 (sessenta) dias, contados da ocorrência do fato, mediante apresentação do atestado médico.

13- GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DE NEOPLASIA (CÂNCER) Ao Empregado que comprovar ser portador de Neoplasia Maligna, no prazo de 60 (sessenta) dias, após eventual notificação de dispensa sem justa causa pela empresa, terá garantia/estabilidade no emprego.

14 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO: Independentemente do número de Empregados comerciários em cada estabelecimento, as empresas se obrigam a manter controle de ponto dos empregados.

15- ASSENTOS PARA DESCANSO: A empresa disponibilizará aos empregados assentos para descanso durante a jornada de trabalho.

16- CARTA DE APRESENTAÇÃO: Exceto nos casos de dispensa por "justa causa" a empresa fornecerá, no ato da formalização da rescisão, uma Carta de Apresentação, cujo teor deve referir-se ao comportamento ilibado do empregado durante a relação empregatícia.

17- ATESTADO MEDICO DE DEFICIENTES /CADEIRANTES - Os empregados PCD's que eventualmente façam uso de próteses, cadeiras e/ou qualquer outro tipo de equipamento que seja necessário para auxiliar no seu deslocamento, fica garantido a ausência justificada em caso de quebra ou manutenção do equipamento em quantidade de dias necessário para a sua manutenção e restabelecimento.

Parágrafo único - A prova do período de afastamento se fará por meio da nota de serviços na qual deverá prever o tempo para a manutenção e/ou nota fiscal que preveja o tempo



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

para entrega do novo equipamento .

17.a) – DO COMISSIONISTA MISTO – A parte fixa do salário do comissionista misto nunca poderá ser inferior ao valor do piso para empregados em geral .

17.b) REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO – O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I - Cálculo da parte fixa do salário:

- a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220 (duzentos e vinte), obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea “a” por 1,60 (um vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula nominada “Remuneração de Horas Extras”. O resultado é o valor da horaextraordinária, e
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II - Cálculo da parte variável do salário:

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 (duzentos e vinte) horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” por 0,60 (zero vírgula sessenta), conforme percentual previsto na cláusula nominada “Remuneração de Horas Extras”. O resultado é o valor do acréscimo, e
- d) multiplica-se o valor apurado na alínea “c” pelo número de horas laboradas no mês. O



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

18- DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM AO EMPREGADO QUE PRESTA SERVIÇO FORA DE SEU LOCAL HABITUAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - A

empresa que exigir serviço de seu empregado fora de seu local habitual de prestação de serviço, pagará ao empregado valor referente a diária, fornecerá alimentação e, se houver pernoite pagará valor referente a hospedagem.

19-LICENÇA CASAMENTO - o empregado comerciário que se casar na vigência da presente norma terá direito a licença remunerada de 03 (três) dias úteis, além dos dias previstos no artigo 473 da CLT.

20-REEMBOLSO LACTANTE - Na vigência da Presente Convenção Coletiva de Trabalho, os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 20 (vinte) comerciárias com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e não possuam local apropriado onde seja permitido manter sob vigilância e assistência seus filhos no período da amamentação, poderão optar entre:

a) Celebrar o Convênio previsto no § 2º do Art. 389, da CLT;

b) Alternativamente, por acordo entre as partes, com assistência do Sindicato Profissional, pagar Diretamente à empregada-mãe, a título de reembolso lactante, o valor de R\$ 300,00 por filho;

Parágrafo 1º O benefício previsto nesta cláusula será devido até 06(seis) meses de idade da criança, sendo certo que o referido benefício não integrará, para qualquer efeito, o salário da comerciária beneficiária.

Parágrafo 2º - para fazer jus a este benefício, a comerciária fica obrigada a apresentar à empresa a Certidão de Nascimento do(a) filho(a).

Parágrafo 3º - Os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, utilizando a faculdade prevista no Art. 611-A da CLT convencionam que a presente cláusula supre inteiramente as disposições da Portaria 3.296/1986 do Ministério do Trabalho.

21- INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - Fará jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade empregado exercente das funções específicas de mecânicos, funileiros, soldadores, pintores, lustradores, almoxarifes, em armazéns de usinas de sal, frigoríficos ou depósitos de produtos químicos ou explosivos, até comprovação pela empresa através de



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

laudo técnico que descaracterize o referido pagamento, cujo pagamento dos honorários periciais ficará a cargo das empresas.

Parágrafo único - Fica expressamente vedado o trabalho das empregadas gestantes e lactantes em ambientes e locais considerados insalubres e/ou perigosos, em qualquer grau, com o afastamento imediato da gestante ou lactante da atividade e/ou local insalubre/perigoso.

22 - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA/VESTIÁRIOS As empresas obrigam-se a manter sanitários e vestiários em condições normais de uso com papel higiênico e colocação de absorventes femininos a disposição de suas empregadas, no entanto, todos os empregados, por sua vez, ficam obrigados a mantê-los em condições higiênicas compatível com o ambiente de trabalho.

23- SELF CHECKOUT - As entidades convenientes, considerando a crise econômica vivida e a necessidade da manutenção de postos de trabalho pactuam que a adoção pelas empresas de "self checkouts" ficará restrita a 10% de todos os caixas existentes na empresa.

IV- CLAUSULAS DA CCT PARA ADEQUAÇÃO E INCLUSÃO

ISONOMICA NAS DEMAIS CONVENÇÕES

24- INÍCIO DAS FÉRIAS - Ratificação da cláusula existente na CCT 2022/2023 com a inclusão do parágrafo abaixo:

Parágrafo único - A empresa que não pagar as férias até 02 (dois) dias antes do início de gozo, nos termos do artigo 145, ficará sujeita ao pagamento das férias em dobro.

25 - SINDICALIZAÇÃO: A entidade sindical profissional poderá visitar as empresas da categoria econômica objetivando a sindicalização dos trabalhadores por ela representados.

26 - ATO DE ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL - ATO DE ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL: O ato de assistência na rescisão do contrato de trabalho, a partir da assinatura desta norma coletiva, será obrigatório de forma presencial e/ou virtual para todas as empresas e qualquer que seja o tempo dos contratos de trabalho e deverá ser



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

realizado no Sindicato Profissional, sob pena de nulidade e ineficácia do instrumento rescisório e ficará sujeito ao pagamento, pela empresa, à entidade sindical de trabalhadores, de uma taxa retributiva a ser fixada pela entidade sindical profissional.

Parágrafo 1º: As empresas terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizarem os atos de assistências na rescisão de contrato de trabalho, contado esse prazo da data em que houver sido efetuado o desligamento do empregado, sob pena de multa correspondente ao valor de um salário do empregado a ser assistido, em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo 2º: A empresa comunicará o empregado, por escrito juntamente com a notificação do aviso prévio, a data, local e hora da realização do ato de assistência da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo 3º: A empresa fornecerá ao empregado desligado, por ocasião da rescisão contratual, ou, por ocasião do ato de assistência "carta de referência".

Parágrafo 4º: A formalização do ato de assistência da rescisão do contrato de trabalho, a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

Parágrafo 5º: Não sendo possível realizar a assistência da rescisão contratual no prazo previsto nesta cláusula, por impedimento ou recusa, sem fundamento legal do órgão assistente, ou por ausência do empregado comerciário que comprovadamente foi convidado por escrito pela empresa para o ato, será fornecido atestado ao empregador, que ficará isento do pagamento da multa prevista nesta cláusula.

Parágrafo 6º: No ato da assistência da rescisão do contrato de trabalho, ou na assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho, as empresas deverão comprovar, perante a entidade sindical profissional, a regularidade dos recolhimentos das Contribuições Sindical, Assistencial e FGTS.

Parágrafo 7º - Independente do direito do trabalhador previsto no § 1º desta cláusula, a recusa pela empresa no cumprimento desta cláusula resultará em multa de R\$ 1.000,00 por empregado não homologado em favor da entidade laboral.

27 - GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DO VÍRUS HIV - Ao empregado comprovadamente portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDs) será



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

garantido o emprego até o seu afastamento pelo INSS, desde que tenha comunicado essa circunstância à empresa em até 60 (sessenta) dias após a demissão.

11

28 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO: As empresas concederão até o dia 20 (vinte) de cada mês, adiantamento de salário aos empregados, não inferior a 40% de sua remuneração mensal, vedada a substituição, vedada a substituição por outra forma de pagamento, ficam mantidas as condições mais benéficas praticadas.

Parágrafo Único: Fica consignado que os descontos autorizados na cláusula "AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS", não poderão ser efetuados no pagamento do aditamento salarial.

29 - TERCEIRIZAÇÃO: As empresas da categoria econômica só poderão terceirizar atividade-meio, vedada, expressamente, para qualquer atividade-fim, a utilização de mão de obra terceirizada.

Parágrafo Único - Não é considerada atividade-fim a desempenhada pelos promotores de venda, assim entendidos os profissionais a serviço de empresas fornecedoras ou de prestadoras de serviços, cujas atribuições estejam limitadas à promoção, manuseio e recolocação dos produtos da empresa empregadora ou contratante nos locais a ele destinados na loja.

30 - TRABALHO INTERMITENTE - Fica vedada às empresas a contratação de trabalhadores por meio de contrato de trabalho intermitente, sob pena de multa mensal de R\$ 1.500,00 para cada trabalhador contratado nesta condição, a ser revertida em favor do empregado prejudicado.

31 - CESTA NATALINA: As empresas obrigam-se a fornecer a todos os seus empregados cesta contendo produtos de consumo típicos das festas de fim de ano, que deverá ser entregue, mediante recibo e com a discriminação individualizada dos itens fornecidos, cuja entrega deverá ocorrer até o dia 23 de dezembro.

32 - PRÁTICAS ANTIDISCRIMINATÓRIAS: As empresas se comprometem a destinar 30% (trinta por cento) de seus postos de trabalhos para não brancos.



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

12

33 - CAFÉ DA MANHÃ: As empresas que iniciam o seu turno de trabalho até as 08h00min fornecerão gratuitamente café da manhã aos trabalhadores, em até 15 (quinze) minutos antes do início do expediente matutino, não sendo computado esse tempo como jornada ou para quaisquer outros fins.

34 - COMBATE À INFORMALIDADE – O não registro na CTPS do empregado de contrato de trabalho sujeita a empresa, enquanto durar o trabalho na informalidade, à multa diária de **R\$ 800,00** revertida em favor do trabalhador.

35 - MORA SALARIAL - MULTA: Em caso de pagamento salarial fora do prazo previsto, fica assegurado o pagamento de multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor inadimplido, a ser revertida em favor do empregado prejudicado, sem prejuízo das demais cominações ou sanções legais cabíveis.

36 - DA ASSISTENCIA AO EMPREGADO DISPENSADO: As empresas deverão assegurar aos empregados que possuam mais de 6(seis) meses de vínculo, quando da dispensa sem justa causa, o direito ao suporte e apoio para reinserção no mercado de trabalho, possibilitando o acesso a vagas de emprego em mecanismos de busca e inscrição de emprego *online* e suporte a dúvidas, sem qualquer custo ao empregado, pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias após a rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo das demais garantias legais .

38 - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES JÁ EXISTENTES: As cláusulas estabelecidas neste Instrumento não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas pela empresa aos seus empregados, que deverão ser mantidas.

37 - ABONO DE FALTA REUNIÃO ESCOLARES: Considerando a disposição do artigo 53 e seguintes da lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, que incluiu entre as prerrogativas dos tutores, pais ou representantes legais dos menores o comparecimento em reunião escolar dos filhos menores, fica assegurado ao Comerciário o direito de comparecer a cada bimestre em reuniões oficiais nas escolas privadas ou públicas de seus filhos no ensino fundamental para acompanhar o desempenho escolar deles.

Parágrafo 1º: O comparecimento em dia e hora oficial da reunião escolar assegurará ao pai ou mãe comerciária ou ao responsável pelo aluno menor o abono desse dia no trabalho, exceto se este horário for diferente do seu turno laboral.



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

Parágrafo 2º: O Comerciário deverá encaminhar à empresa comprovante de comparecimento fornecido pelo estabelecimento de ensino para fins de comprovação de presença em reunião.

Parágrafo 3º: Caso mãe e pai, ou responsável legal, trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, exceto quando exigido pela escola o comparecimento de um representante específico.

13

Parágrafo 4º: Também será considerado justificado, caso o evento ocorra no turno laboral destes, a ausência de horas necessárias para que o pai, mãe ou responsável possa participar de evento comemorativo anual específico em sua homenagem como “o dia dos pais” ou como “o dia das mães” e de representação legal em uma única data comemorativa a escolher dentre estas duas condições.

38- AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL - As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a continuidade da viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico**	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): Urgência; Diagnóstico; Prevenção; Restauração; Tratamento de canal; Odontopediatria; Radiologia; Cirurgias; Tratamento de gengiva; Prótese (bloco, coroa e pino). Cobertura Nacional; Sem Perícia; Isenção Total de Carências.



Sindicato dos Comerciantes de São Paulo SCSP

<p>Indenização por Morte Qualquer Causa**</p>	<p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) <p>*Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.</p> <p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais</p>
<p>Verba Rescisória por Morte**</p>	<p>Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado durante a vigência do seguro, a empresa receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia por morte vigente deste seguro, referente às despesas com a rescisão do contrato de trabalho celebrado com o segurado, valor esse não será descontado da indenização devida aos beneficiários do empregado falecido.</p>
<p>Auxílio Funeral**</p>	<p>Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais);</p> <p>Envio de Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.</p>
<p>Assistência Natalidade**</p>	<p>Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).</p> <p>Quando do nascimento do filho do titular, este deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias (necessário o envio da certidão de nascimento).</p> <p>A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho</p>



Sindicato dos Comerciários de São Paulo

SCSP

15

	<p>ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios.</p> <p>Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.</p>
Assistência Domiciliar**	<p><u>Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais:</u> Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves. 02 (dois) acionamentos por ano. Mão de obra do Prestador até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento nos casos de reparação de fechaduras e trancas quer se encontrem danificadas. 01 (um) acionamento por ano.</p> <p><u>Encanador por Evento Emergencial:</u> Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por evento. 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p><u>Eletricista por Evento Emergencial:</u> Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por evento. 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p><u>Faxineira em caso de Internação Médica:</u> Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia. Limitado a um período máximo de 3 (três) dias. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</p>
Assistência Automóvel**	<p><u>Chaveiro:</u> Envio do profissional em casos de: Chave trancada no interior do veículo; Perda ou roubo da chave; Quebra da chave na ignição ou porta do veículo. Serviço prestado para chaves convencionais.</p> <p><u>Auxílio Pane Seca:</u> Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.</p> <p><u>Troca de Pneus:</u> Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p>
Telemedicina***	<p><u>Serviço de Tele Consulta – Online:</u> Acesso ao serviço de agendamento de tele consulta de segunda à sexta, das 07:00 às 19:00, na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</p> <p>Pediatria; Ortopedia; Cardiologia; Oftalmologia; Otorrinolaringologia; Endocrinologia; Pneumologia; Mastologia; Nefrologia; Endocrinologia; Dermatologia; Urologia; Geriatria; Neurologia; Ginecologia; Obstetrícia; Gastroenterologia.</p> <p>Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 836 8836 (demais localidades) de segunda à sexta, das 7h às 19h.</p>



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

	<p>Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado.</p> <p>É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova tele consulta.</p>
Programa Conta Digital Saúde***	<p><u>Rede de Saúde – Conta Saúde:</u> Programa Conta Digital Saúde garante, única e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <p>Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 836 8836 (demais localidades) de segunda à sexta, das 7h às 19h.</p>

* Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

*** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciariosp> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidido;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, de acordo com os benefícios estabelecidos no site da gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciariosp>, através da central de relacionamento da Gestora ou ainda através do departamento pessoal, que poderá incluir e excluir os dependentes no sistema de movimentação online da Gestora;

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciariosp>;

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL;

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores;

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente;

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

39 - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos Empregados no Comércio, com abrangência territorial em São Paulo/SP.

Parágrafo Único: Abrangerá, ainda, todos os trabalhadores contratados pelas empresas cuja categoria econômica preponderante seja do segmento do comércio e da base



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

territorial da entidade sindical profissional subscritora desta Norma Coletiva, com a aplicação a esses trabalhadores da presente norma, salvo a contratação de serviços de vigilância e de conservação e limpeza.

40 – BANCO DE HORAS - A validade do Banco de horas fica condicionada a assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho com o respectivo Sindicato profissional, sob pena de nulidade e multa convencional.

40.a) ou na remota hipótese de permanência da CLAUSULA DE BANCO DE HORAS a compensação deverá observar a conversão da horas com adicional convencional e a redução para compensação de no máximo 120 dias.

41 – VALE-COMPRA ASSIDUIDADE – Fica assegurado mensalmente ao comerciário um vale compra-assiduidade no percentual de 3% (três por cento) sobre o salário de admissão previstas nas cláusulas “SALÁRIO DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS EM GERAL” e da “GARANTIA DO COMMISSIONISTA”.

a. Terá direito ao vale compra-assiduidade o comerciário que não faltar ao trabalho, sendo aceitas somente as ausências decorrentes de Casamento, Falecimentos, que são previstos em lei e na cláusula “FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA” e “LICENÇA PATERNIDADE e de forma excepcional, face a pandemia instalada mundial e pela vigência deste instrumento, em decorrência de afastamento e /ou isolamento determinado por médico em função do COVID-19.

b. Não terá direito ao vale compra-assiduidade o(a) comerciário(a) afastado nos termos da lei, com auxílio-doença, auxílio-maternidade ou gozando férias, além das previsões desta convenção.

42 – DIA DO COMERCÍARIO – Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - ao empregado comerciário, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, será concedida com caráter de indenização correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/2023, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado comerciário não faz jus ao benefício;



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado comerciário fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado comerciário fará jus a 02 (dois) dias.

20

43- HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 75% (sessenta e cinco por cento) as duas primeiras e, 100% (cem por cento) as excedentes de duas (observando-se ao disposto no artigo 61 da CLT), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras forem igual ou eventualmente superiores a 2(duas), a empresas deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

44- QUEBRA DE MATERIAL: Não se permite às empresas o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

45- TRABALHO EM FERIADOS: Ratificação da cláusula “trabalho em feriados” constante na CCT 2022/2023, com a inclusão do item “ III”

“III - O dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo, sempre a número igual ao dos feriados laborados”

46- DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Conforme acordo firmado nos autos do **Processo nº 0002839-80.2012.5.020071 (Ação Civil Pública - 71ª Vara do Trabalho de SP)** e aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, as empresas se obrigam a descontar na remuneração/salário de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, e a recolher em favor do Sindicato dos Comerciários de São Paulo, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1% (um por cento), da remuneração/salário mensal de cada empregado, a partir da data-base de 2023, incidente sobre o salário já reajustado, conforme índice previsto neste instrumento, limitada ao teto mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo 1º: O desconto e o recolhimento dessa contribuição assistencial mensal pelas empresas deverá ser feito até o dia 10 de cada mês, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo Sindicato que deverá ser obtida somente no site do sindicato:



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

www.comerciarios.org.br, ressalvado o direito de oposição do trabalhador não filiado ao sindicato profissional, na forma do parágrafo 6º.

Parágrafo 2º: As empresas ficam proibidas de recepcionar internamente as Cartas de Oposição dos empregados.

21

Parágrafo 3º: Eventuais diferenças de desconto e recolhimento da contribuição assistencial, em decorrência da data de assinatura desta norma coletiva, são exigíveis e deverão ser descontadas e pagas em parcelas mensais, a partir do mês de data-base de 2023, para que não ocorra acumulação com os pagamentos mensais.

Parágrafo 4º: Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto previsto neste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

Parágrafo 5º: O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos primeiro e segundo será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo 6º: Os trabalhadores poderão exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição em questão, sempre no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura desta norma coletiva, a ser informada no site do Sindicato no dia seguinte à firma deste instrumento, que deverá ser manifestada individual, por escrito, de próprio punho e pessoalmente, devendo conter o nome, o RG e o CPF do trabalhador, bem como a identificação completa da empresa, inclusive nome, CNPJ e endereço e ser entregue na sede do Sindicato, ambulatório médico e sub-sede Tatuapé, das 09h00 às 17h00. Excetuados os empregados exclusivamente em home office que poderão exercer a oposição desde que comprovado via CTPS ou contrato de trabalho referida condição e que residam fora da capital de São Paulo/SP, mediante comprovante de residência, encaminhada cópia dos documentos acima, conjuntamente com a declaração no e-mail: oposicao@comerciarios.org.br. Os endereços da sede, ambulatório médico e subsede Tatuapé acima mencionadas estão disponibilizado no site do Sindicato dos Comerciários: www.comerciarios.org.br O endereço da sede está disponibilizado no site do Sindicato dos Comerciários: www.comerciarios.org.br.



Sindicato dos Comerciários de São Paulo SCSP

Parágrafo 7º No caso de admissão do trabalhador após o prazo acima, este poderá exercer seu direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias úteis do início do contrato de trabalho todavia somente de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00, na sede do Sindicato. Caso o Sindicato esteja em recesso de final de ano o prazo faltante para o exercício da oposição voltará a fluir a partir do retorno do recesso da entidade sindical.

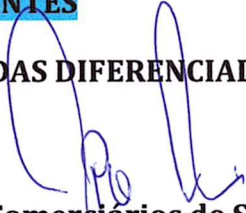
22

Parágrafo 8º A empresa que vier a tentar contra a liberdade sindical, em quaisquer de suas vertentes (individual ou coletiva), independentemente de decorrer de uma prática isolada ou de uma conduta reiterada e sistematizada, no ato de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, incorrerá, além da denúncia ao Ministério Público do Trabalho por conduta anti sindical (com base nas disposições das Convenções n. 87/1948 e n. 98/1949 da OIT da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (art. 23.4); da Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 (Pacto de San José da Costa Rica) (art. 16); e a Declaração Sociolaboral do Mercosul de 2015 (artigos 1ª, 2ª e 16 a 29) e pelo o que dispõem a Orientação nº 13/2021 do CONALIS -MPT) no pagamento da multa prevista na CCT por empregado e por infração a favor da entidade sindical.

47- MULTA - Fica estipulada multa no valor de um salário normativo da categoria profissional, a partir da data-base, por infração e por empregado, pelo descumprimento das obrigações contidas no presente instrumento, que será revertida na proporção de 50 % em favor da entidade sindical profissional e 50 % em favor do empregado prejudicado.

V- EXCLUSÕES DE CLAUSULAS EXISTENTES

48 - RETIRAR CLÁUSULAS DE JORNADAS DIFERENCIADAS DA CCT.
49- EXCLUSÃO DO REPIS


Sindicato dos Comerciários de São Paulo
Ricardo Patah - Presidente